

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 04 de setembro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

33º MÊS DE FISCALIZAÇÃO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

04 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *Rodrigo Braga Ramos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
3. Da Ausência de Informações da Empresa.....	5
4. Da Transparência aos Credores	5
5. Encerramento.....	6



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentamos breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras apresentado em 31 de

julho de 2020 apenas constou as seguintes manifestações de credores que seguem abaixo:

3. MANIFESTAÇÃO DO CREDOR BANCO BRADESCO

Conforme consta no ID327121808 o banco credor manifestou nos autos requerendo a intimação da recuperanda para comprovar nos autos os pagamentos dos créditos do Banco arrolados neste feito no prazo de 48 horas, sob pena de cominações legais.

Ademais, requereu a intimação do administrador judicial e do MP, para conhecimento do ora requerido pelo credor.

4. MANIFESTAÇÃO DO CREDOR JOSÉ MILZO DE ARAÚJO ALMEIDA

No ID393433590 informou o credor que este douto Juízo deferiu os pagamentos cabíveis à Space Minas Distribuidora Ltda, credor originário da Recuperanda, fossem depositados em conta vinculada ao processo 0010982-17.2013.5.03.0032, conforme r. despacho id72253685.

Aduz o credor que não consta na planilha dos credores quirografários acostada no ID117956544 a alteração da titularidade do crédito de Space Minas Distribuidora Ltda para o ora manifestante José Milzo de Araújo de Almeida, que em verdade, se sub-rogou nos direitos daquele, inteligência do artigo 857 do CPC/2015.

Informou ainda o credor que não consta nenhum depósito judicial ou pagamento ao ora peticionário, conforme determinado por este douto Juízo no r. Despacho supracitado.

Ao final o credor discorreu que aparentemente os credores demonstram insegurança quanto à liberação à Recuperanda do valor resultante da alienação de seu fundo de comércio, temendo que este recurso não seja utilizado para satisfação dos créditos a que têm direito, percepção que este credor comunga.

5. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECUPERANDA

Conforme informado no Relatório anterior, a Recuperanda se comprometeu a apresentar para o AJ a documentação pertinente das análises contábeis.

Assim sendo, no dia 21 de agosto de 2020, a mesma apresentou os balancetes relativos a todo ano de 2017.

Ainda que os documentos do ano de 2017 se encontram pendentes de análise, estes não comportam a real situação da Recuperanda, haja vista que já se passaram pelo menos 3 anos dos documentos encaminhados.

Neste sentido este AJ requer intimação da Recuperanda para apresentação da documentação contábil pertinente ao ano de 2020, o qual foi solicitado no termo de diligencia encaminhado no mês de agosto de 2020.

Concomitantemente, a Recuperanda encaminhou para o AJ um grupo de ações executadas pelo grupo Odelot, o qual foi anexado junto ao Relatório.

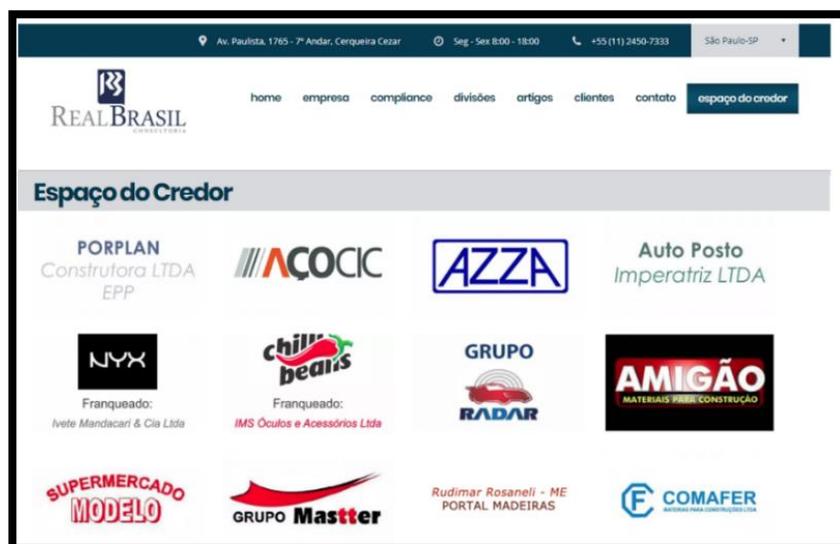
Neste diapasão, diante da falta de documentação contábil do ano de 2020, o referido relatório por ora se encontra carente das respectivas análises econômicas contábeis.

6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e

andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

O grupo Odelot desde a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ocorrido em Assembleia Geral dos Credores em setembro de 2017, realiza ações visando garantir a manutenção da empresa e assegurar o seu soerguimento.

Cumprir esclarecer que apesar dos impedimentos encontrados, sendo o principal deles as travas bancárias dos recebíveis, ocorridas no início do Pedido da Recuperação Judicial que causaram o esvaziamento do capital de giro das empresas, bem como o impedimento dos referidos bancos de movimentação bancárias que proibiram as recuperandas de realizar compras a prazo, e por conseguinte diminuíram a capacidade de compras, aliados a estes grave impedimento houveram ainda um agravamento da crise econômica na região do Vale do Aço com considerável aumento do número de desempregados, que refletiu diretamente nos negócios das recuperandas pela perda da capacidade de compra da população.

Todavia, as intempéries acima elencadas não foram impedimentos para que o Grupo desistisse de seguir com o plano de recuperação e soerguimento.

No intuito de alcançar os recursos necessários para o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, seus responsáveis não poupam esforços para o cumprimento do mesmo. Em ordem cronológica citaremos algumas ações desde sua aprovação:

1. Visando assegurar o maior volume de vendas com o menor custo, em maio/2018, fechou a loja unidade Star, unificando todos os funcionários e estoques na unidade Veneza.
2. Em maio/2018, após estudo minuciosa apuração de levantamento de custos, a fim de evitar gastos com deslocamentos para supervisão e acompanhamento da unidade filial de Coronel Fabriciano, optou pela venda da referida unidade. O estabelecimento foi vendido no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que foram pagos em 10 parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), tendo sido o valor era depositado diretamente ao fornecedor que fomentava a loja da Unidade Veneza com a compra de mercadorias para revenda.
3. Em outubro/2019, por zelo aos bens existentes do grupo e inventariado no momento do pedido da Recuperação Judicial, a fim de evitar o sucateamento dos bens immobilizados a exemplos de: carrinhos, gôndolas, parte de frigoríficos e outros materiais de escritórios, estes foram vendidos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que foram pagos da seguinte forma: **R\$ 22.022,20** (Vinte e dois mil, vinte dois reais e vinte centavos) em fornecimento de mercadorias para abastecimento da loja, e, **R\$ 27.977,80** (vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) em carnes para abastecimento do frigorífico ambos utilizados na Unidade Veneza;
4. Por fim, foi autorizada em janeiro/2020, foi autorizada a venda da unidade Veneza, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Cujo valor aguarda liberação para pagamento e quitação das classes **I e IV** (trabalhista e ME- EPP)

matriculados no Plano de Recuperação Judicial, bem como a atualização de pagamento da classe IV (quirografários). A que se observar também, o grande empenho do gestor principal do grupo em garantir a manutenção da existência do Grupo e assegurar seu soerguimento, vez que, realiza constantemente aportes de recursos próprios para manutenção da empresa.

A venda do ponto comercial e parte dos equipamentos da Unidade Veneza, se deu através do plano estratégico para redução do tamanho e loja e mudança para um bairro onde a demanda de Mercado é maior.

Assim, apesar das modificações sofridas pelas recuperandas tanto em seu volume de lojas e serviços, os ativos restantes são suficientes para manter uma loja aberta que está sendo transferida para outro endereço com características específicas de um custo menor e com um giro de vendas mais satisfatório aos padrões da empresa atualmente e principalmente para assegurar o pagamento dos valores ainda devidos no plano de Recuperação.

Conforme já solicitado ao juízo universal da Recuperação Judicial, as recuperandas aguardam as liberações dos créditos ali depositados para os pagamentos das classes de credores I e IV que serão quitados com o pagamento e atualização dos valores devidos da Classe de Credores III até março de 2020 (momento em que se inicia a Pandemia do COVID - 19). De sorte que com este pagamento restaria adimplente ao Plano até o início da Pandemia.

As recuperandas solicitaram e ainda aguardam decisão judicial para suspensão do pagamento dos credores classe III enquanto durar o decreto da União de calamidade Pública, retomando o seu pagamento no mês seguinte a extinção do referido decreto. Com o deferimento do pedido pelo juízo e a retomada das atividades haverá fôlego financeiro, para manutenção da loja e regular cumprimento da obrigação com o plano quando do seu retorno de pagamento conforme solicitado em juízo

Pelas ações implementadas é possível confirmar o interesse e enormes esforços realizados para assegurar a quitação do plano bem como, o soerguimento da empresa que outrora já foi uma pequena mercearia. Razão pela qual acreditamos firmemente que embora tenha voltado a status de pequeno mercado, nada nos impede de com esforços e garantida sua existência que voltemos a ser um grupo forte e muito bem consolidado.